

CROWE NEWS

INFORMAÇÃO E CONTEÚDO

Audit / Tax / Advisory

Agosto / 2018



Novas disposições sobre as operações logística

Com o intuito de agilizar as atividades dos operadores logísticos para o armazenamento de mercadorias pertencentes a terceiros, o estado de São Paulo publicou a Portaria CAT 59/18, que traz importantes alterações no que refere-se ao cumprimento das obrigações acessórias relacionadas e emissão de documentos fiscais, quando receber mercadorias para armazenamento de contribuintes do ICMS estabelecidos no Estado de São Paulo.

De acordo com a Portaria, considera-se Operador Logístico a empresa cuja atividade econômica seja a prestação de serviços de logística, efetuando preponderantemente o armazenamento de mercadorias de terceiros contribuintes do ICMS, com a responsabilidade pela guarda, conservação e movimentação destas mercadorias, em nome e por conta e ordem de terceiros.

O Operador Logístico estabelecido neste Estado deverá inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS com o código 5211-7/99 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ficando dessa forma, dispensado da emissão e escrituração de documentos e livros fiscais.

Para a operação de armazenagem após a publicação da Portaria deverá ser seguido os seguintes procedimentos:

- O estabelecimento depositante deverá elaborar um demonstrativo mensal sob o título “Controle Físico de Mercadorias Depositadas em Operador Logístico”, o qual deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
 - chave de acesso, número, série e data das Notas Fiscais relativas às entradas e saídas de mercadorias no decorrer do mês; e
 - quantidades remetidas para depósito, os retornos e o saldo do estoque mantido no estabelecimento depositário ao final de cada mês.

O Operador Logístico deverá manter à disposição do Fisco sistema informatizado de controle contábil e de estoques, que possibilite realizar o acompanhamento das operações efetuadas, devendo demonstrar, de forma individualizada em relação a cada depositante, no mínimo, as seguintes informações:

- chave de acesso, número, série e data das Notas Fiscais relativas às entradas e às saídas de mercadorias no decorrer de cada mês;
- data de efetivo recebimento da mercadoria para depósito e, se for o caso, a respectiva data de saída do estabelecimento depositário; e
- quantidades recebidas para depósito, os retornos e o saldo remanescente de estoque ao final de cada mês.

O contribuinte do ICMS que remeter mercadorias para depósito no estabelecimento do Operador Logístico deverá indicar, no mínimo, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - modelo 6, os seguintes dados do contrato firmado entre as partes:

- o nome da empresa contratada e a respectiva inscrição estadual;
- as datas de início e término de vigência do contrato.

Por ocasião da saída interna de mercadoria com destino ao Operador Logístico, o estabelecimento depositante deverá emitir Nota Fiscal, que conterá, além dos requisitos previstos na legislação as seguintes informações:

- a inscrição estadual do Operador Logístico;
- como natureza da operação: “Outras Saídas - Remessa para Depósito Temporário”;

- o CFOP 5.949;
- no campo Informações Complementares, a expressão: “Remessa para Depósito Temporário - Portaria CAT 59/2018”;
- o destaque do ICMS, caso o estabelecimento depositante esteja enquadrado no regime periódico de apuração - RPA.

Por ocasião do retorno da mercadoria ao estabelecimento depositante, deverá emitir a Nota Fiscal relativa à entrada da mercadoria em seu estabelecimento, que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação:

- a inscrição estadual do Operador Logístico;
- como natureza da operação: “Outras Entradas - Retorno de Depósito Temporário”;
- o CFOP 1.949;
- no campo Informações Complementares, a expressão: “Retorno de Depósito Temporário - Portaria CAT 59/2018”;
- o destaque do ICMS, caso o estabelecimento depositante esteja enquadrado no regime periódico de apuração - RPA;
- indicação, no grupo “Informações de Documentos Fiscais referenciados”, das chaves de acesso das Notas Fiscais relativas às remessas para depósito temporário que contêm os itens do Retorno de Depósito Temporário.

Tratando-se de estabelecimento depositante enquadrado no regime periódico de apuração - RPA, este poderá se creditar do valor do imposto destacado nas operações de remessa.

No caso de saída de mercadoria diretamente do estabelecimento do Operador Logístico com destino a pessoa diversa do depositante, este deverá emitir Nota Fiscal que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação:

- o valor da operação;
- a natureza da operação;
- o destaque do valor do imposto, se devido, caso o depositante esteja enquadrado no regime periódico de apuração - RPA;
- a indicação de que a mercadoria sairá de depósito temporário - Operador Logístico, o endereço e os números de inscrição estadual e CNPJ deste;
- a indicação do número, série e data da emissão da Nota Fiscal de retorno simbólico;

Além da nota fiscal acima o depositante deverá no caso saída de mercadoria do Operador Logístico emitir Nota Fiscal para fins de retorno simbólico do depósito temporário, observando as disposições para emissão de nota fiscal de retorno, e explicitando, que trata-se de “Retorno Simbólico”;

Os dados da nota fiscal emitida por conta da saída da mercadoria e do retorno simbólico deverão ser enviadas ao Operador Logístico para serem mantidas à disposição do Fisco.

A nota fiscal de retorno simbólico deverá ser registrada pelo estabelecimento depositante no livro Registro de Entradas.

No caso de saída interna de mercadoria para entrega a Operador Logístico, em nome e por conta e ordem do estabelecimento adquirente, ambos localizados neste Estado, o estabelecimento adquirente será considerado depositante, devendo o remetente emitir Nota Fiscal, que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes indicações:

- como destinatário: o estabelecimento adquirente;
- como local da entrega: o estabelecimento do Operador Logístico, mencionando-se nome empresarial, endereço e inscrições estadual e no CNPJ;
- o destaque do ICMS.

O estabelecimento adquirente (depositante) deverá:

- registrar a Nota Fiscal emitida pelo remetente no livro Registro de Entradas;
- emitir Nota Fiscal relativa à saída simbólica ao Operador Logístico, com destaque do imposto, mencionando, ainda, o número e a data do documento fiscal emitido pelo remetente.

O estabelecimento adquirente (depositante) e o Operador Logístico deverão observar, no que couber, as demais disposições descritas nessa portaria no que consta as remessas para armazenagem.

O texto acima não substitui a leitura na íntegra da Portaria Cat 59/18.